



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 199/2019

Garça, 11 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2019

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 033/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), para custear as despesas com ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na lei n.º 5.234/2018.

No que tange a autorização de ressarcimento dos valores despendidos, proposto pela norma, nada mais justo, posto que, as obras serão incorporadas ao patrimônio do SAAE e ficaram sob sua responsabilidade.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

PROJETO DE LEI Nº 033/2019 (CM nº 42/2019)

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 200.400,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER UTILIZADO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM O FINANCIAMENTO BEM COMO A CONTRAPARTIDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.234/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo				
Código da Unidade	Nº. 03.01.00				
Função	Saneamento				
Código da Função	Nº. 17				
Sub-função	Administração Geral				
Código da Sub-Função	Nº. 122				
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico				
Código do Programa	Nº. 0024.2				
Atividade	Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições				
Código a Atividade	Nº. 151				
Ações					
Meta Física			Unidade de Medida		
100			Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
000	100	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
0,00	200.400,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativa das modificações: Não consta previsão orçamentária para a referida aquisição.”					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

030

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da sub-função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Ações	
Atividade	
Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	
Código do Projeto	Nº. 151
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	0,00”

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores despendidos, referente a amortizações, reembolsos anuais, juros, demais encargos e comissões da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
FGTS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0505953-30	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR Prefeitura Municipal de Garça	APELIDO EMPREENDIMENTO Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Paineiras	DESCRIÇÃO DO LOTE Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Paineiras
---------------------------	----------------	---	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20
1.	Obra - Jardim Morada do Sol	2.954.594,11	% Período:							10,49%	10,43%	19,77%	19,77%	19,77%	19,77%
1.1.	Serviços Preliminares	112.407,01	% Período:							16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
1.2.	Materiais	1.755.198,49	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.3.	Preparação do solo, abertura de vaíás, compa	977.248,00	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.4.	Serviços Hidráulicos	28.438,07	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.5.	Engenheiro (2h/dia) e Encarregado (8h/dia) - I	79.456,28	% Período:							16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
1.6.	Projeto Executivo - Estrutura de Concreto Arm	1.846,26	% Período:							100,00%					
2.	Obra - Jardim Paineiras	872.101,05	% Período:	11,68%	20,20%	20,77%	16,68%	20,28%	10,40%						
2.1.	EEE Paineiras I	82.181,58	% Período:	50,00%	50,00%										
2.2.	Linha de Recalque - Paineiras I	118.891,63	% Período:	40,00%	30,00%	30,00%									
2.3.	EEE - Paineiras II	344.587,30	% Período:		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%							
2.4.	Linha de Recalque - Paineiras II	111.642,26	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
2.5.	EEE - Portal do Lago	62.803,91	% Período:					50,00%	50,00%						
2.6.	Emissário - Portal do Lago	72.538,09	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
2.7.	Engenheiro (2h/dia) e Encarregado (8h/dia) - I	79.456,28	% Período:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%						
Total: R\$ 3.826.695,16															
Período:	%:		2,66%	4,60%	4,73%	3,80%	4,62%	2,37%	8,10%	8,05%	15,26%	15,26%	15,26%	15,27%	
	Financiamento:	77.807,43	134.516,53	138.300,03	111.061,48	135.042,52	69.278,19	236.663,79	235.253,84	446.097,09	446.097,09	446.097,08	446.155,70		
	Contrapartida:	24.077,42	41.625,99	42.796,79	34.367,86	41.788,76	21.438,05	73.235,35	72.799,04	138.044,25	138.044,25	138.044,25	138.062,38		
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	Investimento:	101.884,86	176.142,52	181.096,82	145.429,32	176.831,29	90.716,24	309.899,14	308.052,88	584.141,34	584.141,33	584.141,34	584.218,08		
	%:		2,66%	7,27%	12,00%	15,80%	20,42%	22,79%	30,89%	38,94%	54,20%	69,47%	84,73%	100,00%	
	Financiamento:	77.807,43	212.323,96	350.623,99	461.685,47	596.727,99	666.006,18	902.669,97	1.137.923,81	1.584.020,90	2.030.117,99	2.476.215,07	2.922.370,77		
	Contrapartida:	24.077,42	65.703,41	108.500,20	142.868,06	184.656,82	206.094,87	279.330,22	352.129,26	490.173,51	628.217,76	766.262,01	904.324,39		
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Investimento:	101.884,86	278.027,38	459.124,20	604.553,52	781.384,81	872.101,05	1.182.000,19	1.490.053,07	2.074.194,41	2.658.335,74	3.242.477,08	3.826.695,16		

Garça/SP
Local

terça-feira, 11 de junho de 2019

PMv3.0.4

Responsável Técnico
Nome: André Pazzini Bomfim
CREA/CAU: 5068979673

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
FGTS

Nº OPERAÇÃO 0505953-30	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR 0 Prefeitura Municipal de Garça	APELIDO EMPREENDIMENTO Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Palmeiras	DESCRIÇÃO DO LOTE Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Palmeiras	Grau de Sigilo #PÚBLICO
---------------------------	----------------	---	--	---	----------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Data				08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20

ART/RRT: 28027230180793479

+ R\$ 15.721,27 (taxas)
= R\$ 200.378,09



062

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 42/19	Data do Protocolo:	23/07/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	22ª SO/2019	Data da Sessão:	05/08/2019

Regime de Urgência? Sim.

Iniciativa: Poder Executivo

Turnos de Votação:

- ☐ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
☒ Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

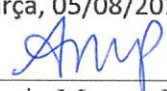
Quórum de Votação:

- ☐ Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
☒ Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso IV do Regimento Interno.
☐ Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		14/08/2019	Rafael de F. Frabette
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		15/08/2019	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	*****	*****
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	*****	*****

Garça, 05/08/2019


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



07/08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 42/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2019.

Secretaria Legislativa, 05/08/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/08/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

09/08

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1185

Página 4 de 25

Ofício n.º 187/2019

Garça, 1º de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 032/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 296.147,00 (duzentos e noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais), objetivando a contratação de empresa para a realização de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para a distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual, cuja a operação far-se-á com transferências de recursos do Estado, visando o atendimento do Convênio 0093/0062/2017 – Ad. 2019, celebrado entre o Município de Garça e o Estado, conforme documentação anexa.

Vale ressaltar que fadado convênio, assinado em 01 de fevereiro de 2017, e aditado em 01 de fevereiro de 2019, prevê a possibilidade de o Município estar contratando empresa para a realização do serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual. Todavia, conforme informado alhures, o aditamento do convênio foi assinado em fevereiro, sendo liberado a 1ª parcela do valor no mês de março. Após isso, a Secretaria de Educação realizou o referenciamento do serviço e a cotação de preços, finalizando tais procedimentos para a realização de licitação, que será iniciado após aprovação do projeto em comento.

Por fim, vale ressaltar que o Município escolheu contratar os serviços ao invés de realizá-los por seus servidores, em razão da indisponibilidade de pessoal, principalmente merendeiras.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 200.400,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER UTILIZADO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM O FINANCIAMENTO BEM COMO A CONTRAPARTIDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.234/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Atividade	Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições
Código a Atividade	Nº. 151



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

0912

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1185

Página 5 de 25

Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	100	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	200.400,00	0,00	0,00	0,00
Justificativa das modificações: Não consta previsão orçamentária para a referida aquisição.*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da sub-função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Ações	
Atividade	
Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	
Código do Projeto	Nº. 151
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	0,00*

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça,

os valores despendidos, referente a amortizações, reembolsos anuais, juros, demais encargos e comissões da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 199/2019

Garça, 11 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2019

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 033/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), para custear as despesas com ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na lei nº 5.234/2018.

No que tange a autorização de ressarcimento dos valores despendidos, proposto pela norma, nada mais justo, posto que, as obras serão incorporadas ao patrimônio do SAAE e ficaram sob sua responsabilidade.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

100

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1185

Página 6 de 25

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 043/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "ESPORTE PARA TODOS - BASQUETEBOL, FUTSAL/FUTEBOL E NATAÇÃO".

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer			
Código da Unidade	Nº. 02.10.01			
Função	Desporto e Lazer			
Código da Função	Nº. 27			
Sub-Função	Desporto Comunitário			
Código da Sub-Função	Nº. 812			
Programa	Ciranda Esportiva			
Código do Programa	Nº. 0011.2			
Atividade	Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer			
Código da Atividade	Nº. 2.011			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	100	000	000	100
Custo Financeiro Total				

Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R\$ 33.000,00	0,00	0,00	R\$ 33.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, dotação para custear despesas para contratação de pessoal por tempo determinado.*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO IIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Código da Unidade	Nº. 02.10.01
Função	Desporto e Lazer
Código da Função	Nº. 27
Sub-Função	Desporto Comunitário
Código da Sub-Função	Nº. 812
Programa	Ciranda Esportiva
Código do Programa	Nº. 0011.2
Ações	
Atividade	
Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	
Código da Atividade	Nº. 2.011
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 33.000,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), cuja operação far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.10.01 – 27.812.0011.2011 – Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		
658	01.3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	33.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

13/8

Fwd: Financiamento - Superávit Financeiro 2018 - SAAE

1 mensagem

Controladoria Geral <controladoria@garca.sp.gov.br>

6 de agosto de 2019 17:00

Para: Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

A/C Antonio

Encaminhamento mensagem do SAAE e anexos.

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Financiamento - Superávit Financeiro 2018 - SAAE

Data: 2019-08-06 16:24

De: Controle Interno <controleinterno@garca.sp.gov.br>

Para: controladoria@garca.sp.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

ASSUNTO:

Financiamento - Superávit Financeiro 2018 - SAAE

DATA:

Tue, 6 Aug 2019 16:01:39 -0300

DE:

Contabilidade - Saae Garça <cont@saaegarca.sp.gov.br>

RESPONDER A:

Contabilidade - Saae Garça <cont@saaegarca.sp.gov.br>

EMPRESA:

Saae Garça

PARA:

controleinterno@garca.sp.gov.br

Boa tarde,

Segue planilha do Cronograma e Projeto do Crédito Especial.

Valor do Cronograma para 2019: R\$ 184.656,82

Reembolsos anuais, juros e demais encargos e comissões R\$ 15.721,27

Total R\$ 200.378,09

Valor do Crédito Especial R\$ 200.400,00

Eduardo

1 Segue uma simulação das prestações do Financiamento da construção do Emissário Morada do Sol e EEE Jd Paineiras, tendo como premissa a efetivação do primeiro desembolso em agosto/2019 e a manutenção do orçamento contratado:

ANO

12A

CONTRAPARTIDA

LIBERAÇÕES PREVISTAS

AMORTIZAÇÃO (A)

REEMBOLSOS ANUAIS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES (B)

TOTAL (A+B)

2019

42.724,72

811.769,66

-

15.721,27

15.721,27

2020

102.539,33

1.948.247,18

42.147,08

153.960,70

196.107,78

2021

8.544,94

162.353,93

82.057,25

235.970,70

318.027,95

2022

-

-

87.118,36

228.969,50

316.087,86

2023

-

130

-
92.491,63
221.536,48
314.028,10

2024

-

-
98.196,31
213.645,00
311.841,31

2025

-

-
104.252,84
205.266,80
309.519,64

2026

-

-
110.682,93
196.371,84
307.054,77

2027

-

-
117.509,61
186.928,27
304.437,88

2028

140

-
-
124.757,34
176.902,23
301.659,58

2029

-
-
132.452,10
166.257,81
298.709,92

2030

-
-
140.621,46
154.956,87
295.578,33

2031

-
-
149.294,68
142.958,91
292.253,60

2032

-
-
158.502,85
130.220,94
288.723,80

150

2033

-

-

168.278,96

116.697,33

284.976,29

2034

-

-

178.658,04

102.339,60

280.997,64

2035

-

-

189.677,28

87.096,32

276.773,60

2036

-

-

201.376,16

70.912,87

272.289,03

2037

-

-

213.796,60

53.731,26

16A

	267.527,86
2038	-
-	-
	226.983,11
	35.489,93
	262.473,04
2039	-
-	-
	240.982,93
	16.123,51
	257.106,44
2040	-
-	-
	62.533,25
	866,48
	63.399,73
2041	-
-	-
	-
	-
2042	-
-	-
	-

HA

2043

2044

2045

2046

2047

18A

2048

TOTAIS

153.808,99

2.922.370,77

2.922.370,77

2.912.924,63

5.835.295,40

2 Embora as prestações apareçam consolidadas ano a ano, na realidade as mesmas serão cobradas mensalmente, portanto esta simulação tem a função apenas de dar um parâmetro para efeito de orçamento anual do município.

Atenciosamente,

--

Ana Júlia Sassaqui de Oliveira
Encarregada do Setor de Apoio Administrativo
Controladoria Geral do Município
Telefone: (14) 3407-6600 - Ramal: 1700

8 anexos

Cronograma - Financiamento.pdf
220K



Anexo 13 - Balanço Financeiro.pdf
93K



Anexo 13 A - Diversas Contas do Balancete Financeiro.pdf
87K



Anexo 14 - Balanço Patrimonial.pdf
155K



Anexo 14 A - Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro.pdf
82K



Anexo 14 B - Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente.pdf
83K

 **Anexo 14 C - Superavit.pdf**
77K

 **Contrato - registro em cartório.pdf**
12245K

19/12



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
FGTS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0505953-30	0	Prefeitura Municipal de Garça	Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Paineiras	Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Paineiras

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20
1.	Obra - Jardim Morada do Sol	2.954.594,11	% Período:							10,49%	10,43%	19,77%	19,77%	19,77%	19,77%
1.1.	Serviços Preliminares	112.407,01	% Período:							16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
1.2.	Materiais	1.755.198,49	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.3.	Preparação do solo, abertura de valas, compa	977.248,00	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.4.	Serviços Hidráulicos	28.438,07	% Período:							10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.5.	Engenheiro (2h/dia) e Encarregado (8h/dia) - I	79.456,28	% Período:							16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
1.6.	Projeto Executivo - Estrutura de Concreto Arm	1.846,26	% Período:							100,00%					
2.	Obra - Jardim Paineiras	872.101,05	% Período:	11,68%	20,20%	20,77%	16,68%	20,28%	10,40%						
2.1.	EEE Paineiras I	82.181,58	% Período:	50,00%	50,00%										
2.2.	Linha de Recalque - Paineiras I	118.891,63	% Período:	40,00%	30,00%	30,00%									
2.3.	EEE - Paineiras II	344.587,30	% Período:		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%							
2.4.	Linha de Recalque - Paineiras II	111.642,26	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
2.5.	EEE - Portal do Lago	62.803,91	% Período:					50,00%	50,00%						
2.6.	Emissário - Portal do Lago	72.538,09	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
2.7.	Engenheiro (2h/dia) e Encarregado (8h/dia) - I	79.456,28	% Período:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%						
Total: R\$ 3.826.695,16															
Período:	%:			2,66%	4,60%	4,73%	3,80%	4,62%	2,37%	8,10%	8,05%	15,26%	15,26%	15,26%	15,27%
	Financiamento:			77.807,43	134.516,53	138.300,03	111.061,48	135.042,52	69.278,19	236.663,79	235.253,84	446.097,09	446.097,09	446.097,08	446.155,70
	Contrapartida:			24.077,42	41.625,99	42.796,79	34.367,86	41.788,76	21.438,05	73.235,35	72.799,04	138.044,25	138.044,25	138.044,25	138.062,38
	Outros:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	Investimento:			101.884,86	176.142,52	181.096,82	145.429,32	176.831,29	90.716,24	309.899,14	308.052,88	584.141,34	584.141,33	584.141,34	584.218,08
	%:			2,66%	7,27%	12,00%	15,80%	20,42%	22,79%	30,89%	38,94%	54,20%	69,47%	84,73%	100,00%
	Financiamento:			77.807,43	212.323,96	350.623,99	461.685,47	596.727,99	666.006,18	902.669,97	1.137.923,81	1.584.020,90	2.030.117,99	2.476.215,07	2.922.370,77
	Contrapartida:			24.077,42	65.703,41	108.500,20	142.868,06	184.656,82	206.094,87	279.330,22	352.129,26	490.173,51	628.217,76	766.262,01	904.324,39
	Outros:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Investimento:			101.884,86	278.027,38	459.124,20	604.553,52	781.384,81	872.101,05	1.182.000,19	1.490.053,07	2.074.194,41	2.658.335,74	3.242.477,08	3.826.695,16

Garça/SP
Local
terça-feira, 11 de junho de 2019

Responsável Técnico
Nome: André Pazzini Bomfim
CREA/CAU: 5068979673

206



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
FGTS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0505953-30	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR Prefeitura Municipal de Garça	APELIDO EMPREENDIMENTO Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Palmeiras	DESCRIÇÃO DO LOTE Obras de Esgotamento Sanitário - Morada do Sol e Palmeiras
---------------------------	----------------	---	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Data				08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20
ART/RRT: 28027230180793479															

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

Rua João Bento, nº 40

48.211.262/0001-21

Exercício: 2018

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1 of 2

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2018)

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.711.720,06	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	12.457.641,07
<u>Ordinária</u>	<u>15.711.720,06</u>	<u>Ordinária</u>	<u>12.457.641,07</u>
<u>Vinculada</u>	<u>0,00</u>	<u>Vinculada</u>	<u>0,00</u>
	0,00		0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA(218810000)	18.823.989,41	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA(218810000)	18.793.403,62
<u>RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)</u>	<u>373.110,95</u>	<u>RESTOS A PAGAR (Liquidados no período)</u>	<u>353.496,27</u>
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	251.972,47	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	124.465,15
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	121.138,48	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	229.031,12
<u>DEPÓSITOS</u>	<u>1.405.000,04</u>	<u>DEPÓSITOS</u>	<u>1.394.028,93</u>
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	537.573,29	OUTROS DEPÓSITOS (F)	64.027,48
OUTROS DEPÓSITOS (F)	63.963,45	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	74.709,63
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	74.709,63	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	413.731,19
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	413.731,19	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	537.573,29
PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	83.225,63	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	19.180,76
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	19.180,76	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	83.225,63
ISS (F)	17.665,23	ISS (F)	13.320,76
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	145.877,11	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	145.893,48
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	49.073,75	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	42.366,71
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>17.045.878,42</u>	<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>17.045.878,42</u>
Conforme Anexo 13-A	17.045.878,42	Conforme Anexo 13-A	17.045.878,42
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	7.749.509,15	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	11.034.173,93
<u>DISPONÍVEL</u>	<u>7.749.509,15</u>	<u>DISPONÍVEL</u>	<u>11.034.173,93</u>
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	70.842,27	CAIXA	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.678.666,88	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	13.290,39
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	11.020.883,54
TOTAL	42.285.218,62	TOTAL	42.285.218,62



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Rua João Bento, nº 40
48.211.262/0001-21

Exercício: 2018

2 of 2

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2018)

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR


ULYSSES BOTINO PERES
DIRETOR EXECUTIVO
959.989.858-34


EDMAR DO ROSA
CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
282.208.258-80


MAURICIO APARECIDO HUSS
CONTADOR
384.003.828-62

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

Rua João Bento, nº 40

48.211.262/0001-21

Exercício: 2018

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1 of 1

ANEXO 13A - Demonst. das contas de receita e despesa que constituem o Título de "Diversas Contas" do Balanço Financeiro

DEZEMBRO(31/12/2018)

TÍTULOS	MOVIMENTO DO PERÍODO		RESULTADO DO PERÍODO	
	DÉBITO	CRÉDITO	RECEITA	DESPESA
ATIVO CIRCULANTE	3.298.597,38	3.255.675,73	0,00	42.921,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	152.446,93	152.446,93	0,00	0,00
ESTOQUES	3.146.150,45	3.103.228,80	0,00	42.921,65
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.674.313,77	17.614.121,51	0,00	1.060.192,26
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.161.267,22	16.816.186,25	0,00	345.080,97
IMOBILIZADO	1.513.046,55	797.935,26	0,00	715.111,29
PASSIVO CIRCULANTE	12.150.116,70	12.507.081,39	357.020,65	55,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAC	5.878.749,41	5.878.749,41	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.061.478,25	6.418.498,90	357.020,65	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	170.101,12	170.045,16	0,00	55,96
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	39.787,92	39.787,92	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.336.045,64	2.336.045,64	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	15.950.881,14	8.172,59	0,00	15.942.708,55
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	5.413,69	16.694.271,46	16.688.857,77	0,00
TOTAL	52.415.368,32	52.415.368,32	17.045.878,42	17.045.878,42



ULYSSES BOTINO PERES
DIRETOR EXECUTIVO
959.989.858-34

EDUARDO ROSA
CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
282.208.258-80

MAURICIO APARECIDO HUSS
CONTADOR
384.003.828-62

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 of 3

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		11.520.886,63	8.193.300,20	PASSIVO CIRCULANTE		519.383,56	131.833,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.034.173,93	7.749.509,15	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		2.669,87	2.542,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		11.034.173,93	7.749.509,15	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.669,87	2.542,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	13.290,39	70.842,27	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	2.669,87	2.542,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	11.020.883,54	7.678.666,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		485.513,77	109.005,58
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		110,76	110,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		485.513,77	109.005,58
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		110,76	110,76	FORNECEDORES NACIONAIS	F	105.607,73	109.005,58
AÇÕES	P	110,76	110,76	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	379.906,04	0,00
ESTOQUES		486.601,94	443.680,29	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		12.860,88	12.916,84
ALMOXARIFADO		486.601,94	443.680,29	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		12.860,88	12.916,84
MATERIAL DE CONSUMO	P	458.011,18	414.841,47	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	F	12.860,88	12.916,84
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	881,05	677,56	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		18.339,04	7.367,93
AUTOPEÇAS	P	3.267,03	4.226,05	VALORES RESTITUÍVEIS		18.339,04	7.367,93
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	303,98	32,12	CONSIGNAÇÕES	F	12.887,07	1.851,93
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	24.138,70	23.903,09	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	5.451,97	5.516,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		12.936.985,15	11.876.792,89	TOTAL PASSIVO		519.383,56	131.833,08
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		806.228,50	461.147,53	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		806.228,50	461.147,53	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	27.235.701,20	11.435.512,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		23.938.488,22	19.938.260,01
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	979.594,69	509.228,52	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		16.479.102,78	16.479.102,78
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	220.017,20	251.226,36	PATRIMÔNIO SOCIAL		16.479.102,78	16.479.102,78
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-27.629.084,59	-11.734.820,33	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	16.479.102,78	16.479.102,78
IMOBILIZADO		12.130.756,65	11.415.645,36	RESULTADOS ACUMULADOS		7.459.385,44	3.459.157,23
BENS MÓVEIS		4.220.570,96	3.928.213,74	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		7.459.385,44	3.459.157,23
BENS DE INFORMÁTICA	P	274.712,79	195.977,87	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	4.000.228,21	2.336.045,64
VEÍCULOS	P	1.911.557,45	1.716.712,93	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	3.046.371,85	710.326,21
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	100.435,79	117.278,25	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	408.160,30	408.160,30
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	8.992,11	8.522,60	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	4.625,08	4.625,08
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.912.420,42	1.873.712,09	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		23.938.488,22	19.938.260,01
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	12.452,40	16.010,00	TOTAL		24.457.871,78	20.070.093,09
BENS IMÓVEIS		9.125.172,66	8.402.734,63				
INSTALAÇÕES	P	3.100.825,08	3.013.886,82				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.575.560,36	940.060,59				
BENS DE USO ESPECIAL	P	3.839.306,77	3.839.306,77				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	609.480,45	609.480,45				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-1.214.986,97	-915.303,01				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-1.214.986,97	-915.303,01				
TOTAL		24.457.871,78	20.070.093,09				

250

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

BALANÇO PATRIMONIAL

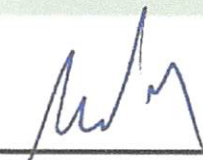
PERÍODO

Exercício de 2018

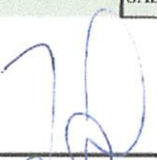
2 of 3

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

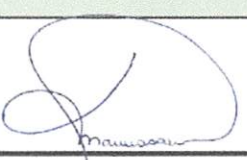
ATIVO FINANCEIRO	11.034.173,93	7.749.509,15	PASSIVO FINANCEIRO (139.477,52)+ Restos não Processado(251.972,47)	391.449,99	434.762,22
ATIVO PERMANENTE	13.423.697,85	12.320.583,94	PASSIVO PERMANENTE	379.906,04	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	23.686.515,75	19.635.330,87



 ULYSSES BOTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 959.989.858-34



 EDUARDO ROSA
 CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
 282.208.258-80



 MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 384.003.828-62

262

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

3 of 3

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

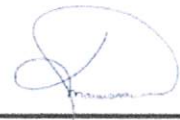
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas Grupo 811xxx e 8944201)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
			COMPENSAÇÕES	701.019,17	354.770,66
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	701.019,17	354.770,66
			TOTAL	701.019,17	354.770,66



 ULYSSES BOTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 959.989.858-34



 EDUARDO ROSA
 CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
 282.208.258-80



 MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 384.003.828-62



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

1 of 1

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	11.034.173,93	7.749.509,15	PASSIVO CIRCULANTE	139.477,52	131.833,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.034.173,93	7.749.509,15	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	2.669,87	2.542,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	11.034.173,93	7.749.509,15	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.669,87	2.542,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	13.290,39	70.842,27	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	2.669,87	2.542,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	11.020.883,54	7.678.666,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	105.607,73	109.005,58
TOTAL	11.034.173,93	7.749.509,15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	105.607,73	109.005,58
			FORNECEDORES NACIONAIS	105.607,73	109.005,58
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	12.860,88	12.916,84
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	12.860,88	12.916,84
			PIS/PASEP A RECOLHER (F)	12.860,88	12.916,84
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	18.339,04	7.367,93
			VALORES RESTITUÍVEIS	18.339,04	7.367,93
			CONSIGNAÇÕES	12.887,07	1.851,93
			DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	5.451,97	5.516,00
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	251.972,47	302.929,14
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	251.972,47	302.929,14
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	251.972,47	302.929,14
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	251.972,47	302.929,14
			TOTAL	391.449,99	434.762,22


 ULYSSES BOTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 959.989.858-34


 EDUARDO ROSA
 CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
 282.208.258-80


 MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 384.003.828-62



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2018

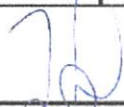
Dezembro(31/12/2018)

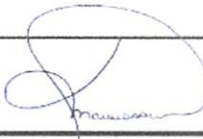
1 of 1

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	486.712,70	443.791,05	PASSIVO CIRCULANTE	379.906,04	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	110,76	110,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	379.906,04	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	110,76	110,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	379.906,04	0,00
AÇÕES	110,76	110,76	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIM	379.906,04	0,00
ESTOQUES	486.601,94	443.680,29	TOTAL	379.906,04	0,00
ALMOXARIFADO	486.601,94	443.680,29			
MATERIAL DE CONSUMO	458.011,18	414.841,47			
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	881,05	677,56			
AUTOPEÇAS	3.267,03	4.226,05			
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	303,98	32,12			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	24.138,70	23.903,09			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	12.936.985,15	11.876.792,89			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	806.228,50	461.147,53			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	806.228,50	461.147,53			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	979.594,69	509.228,52			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	27.235.701,20	11.435.512,98			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	220.017,20	251.226,36			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-27.629.084,59	-11.734.820,33			
IMOBILIZADO	12.130.756,65	11.415.645,36			
BENS MÓVEIS	4.220.570,96	3.928.213,74			
BENS DE INFORMÁTICA	274.712,79	195.977,87			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	100.435,79	117.278,25			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	8.992,11	8.522,60			
VEÍCULOS	1.911.557,45	1.716.712,93			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.912.420,42	1.873.712,09			
DEMAIS BENS MÓVEIS	12.452,40	16.010,00			
BENS IMÓVEIS	9.125.172,66	8.402.734,63			
BENS DE USO ESPECIAL	3.839.306,77	3.839.306,77			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	1.575.560,36	940.060,59			
INSTALAÇÕES	3.100.825,08	3.013.886,82			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	609.480,45	609.480,45			
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-1.214.986,97	-915.303,01			
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-1.214.986,97	-915.303,01			
TOTAL	13.423.697,85	12.320.583,94			


 ULYSSES BOTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 959.989.858-34


 EDUARDO ROSA
 CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
 282.208.258-80


 MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 384.003.828-62

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

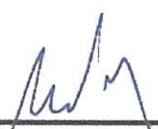
Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

1 of 1

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	10.535.626,37	7.207.649,36
01	VINCULADO	107.097,57	107.097,57
100	GERAL TOTAL	87.419,87	87.419,87
110	GERAL	19.677,70	19.677,70
TOTAL		10.642.723,94	7.314.746,93


ULYSSES BOTINO PERES
DIRETOR EXECUTIVO
959.989.858-34


EDUARDO ROSA
CHEFE COORDENADORIA CONTABILIDADE
282.208.258-80


MAURICIO APARECIDO HUSS
CONTADOR
384.003.828-62



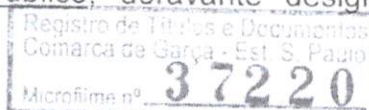
Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, COM INTERVENIÊNCIA DE SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GARÇA/SP NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente Regional de Bauru/SP, Sr. Nelson Antônio Calsavara, portador da Carteira de Identidade nº 12668946, expedida em 13/12/1978, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), Carteira Nacional de Habilitação nº. 3252298634, emitida em 16/07/2014 e CPF nº. 029.451.158-08, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.371/0001-35 representado pelo seu Prefeito, **João Carlos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 11262977-5, expedida em 30/09/2013, pelo(a) SSP/SP e CPF nº. 061.759.778-23, brasileiro, casado, servidor público, doravante designado **TOMADOR**.



III - MUNICÍPIO DE GARÇA/SP - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.371/0001-35, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017, Sr.(a) **João Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 11262977-5, expedida em 30/09/2013, pela SSP/SP e CPF nº. 061.759.778-23, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SAAE- GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **48.211.262/0001-21**, com circunscrição no **município de Garça/SP**, representado **pelo seu Presidente, Ulysses Bottino Peres**, portador da Carteira de Identidade nº **6.887.781**, expedida em **25/10/1972**, pela **SSP/SP** e CPF nº. **959.989.858-34**, **brasileiro, separado, engenheiro florestal**, com sede em **GARÇA, Estado de São Paulo**, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA - A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 2.922.370,77 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019;

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício STN Nº 598 DE 21/12/2018.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, nos termos da Lei Autorizadora de nº 5.234/2018 de 28 de junho de 2018, registrada e publicada no Departamento de Atos Oficiais e Documentos do Município de Garça/SP publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 2.922.370,77 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), destinado à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e à execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras para atender a população estimada de 44.370, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 153.808,99 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5 % do valor do investimento;

**CONTRATO Nº 2585.0505.963/30**

2.4 - **Carência:** o prazo é de 12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 06/04/2020.

2.5 - **Desembolso:** o prazo é de 18 (dezoito) meses;

2.6 - **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% a.a, referente à modalidade operacional (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,30% a.a. (três décimos de ponto percentual ao ano)

2.9 - **Conta vinculada:** nº 006.71031-5, aberta na Agência GARÇA - nº 0305, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em 18 meses, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.



5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 - O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 - A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

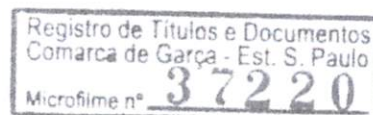
5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

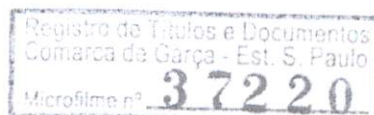
7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 - A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 - Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 - O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

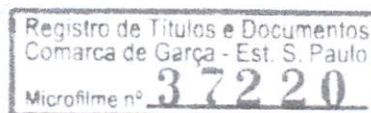
9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

X 4 e



10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

428



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 06 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Garantia da União

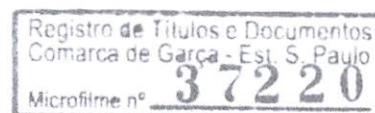
13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

13.1.3 – Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- v) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- w) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (**UGP**), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela **CAIXA**, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**;
- x) submeter a composição mínima da **UGP**, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da **CAIXA**.
- y) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- z) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;

**CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**

- aa) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- bb) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- cc) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) **DISPOR DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO TOMADOR PARA REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO;**
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- n) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**.
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- q) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 – Condições de Eficácia**

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

15.2 - Condições Resolutivas

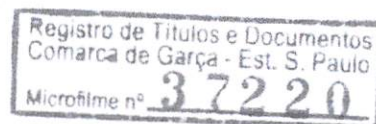
15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do ESTADO DE SÃO PAULO, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**

a) documentos referentes ao atendimento de pendências técnicas relacionadas na comunicação eletrônica CE GIGOV/BU 3379-P/2018, enviada ao **TOMADOR** em 31 de agosto de 2018.

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- g) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- h) ter fixado a placa de obra;

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

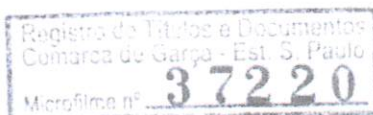
15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:



480



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- m) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

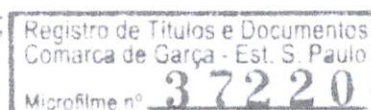
23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O **INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE**:

a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;



e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

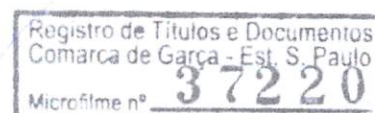
29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.



30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), vinculada ao AGENTE PROMOTOR SAAE GARÇA, responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 – O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS**

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

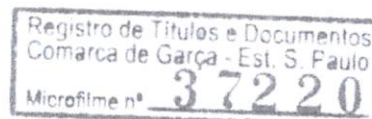
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO**

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do ESTADO DE SÃO PAULO para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BAURU
Local/Data

.22

de MARÇO

de 2019

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: NELSON ANTONIO CALSAVARA
CPF: 029.451.158-08Assinatura do **TOMADOR**
Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 061.759.778-23Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: ULYSSES BOTTINO PERES
CPF: 959.989.858-34**TESTEMUNHAS**Nome: Alexandre Augusto Rabito PradoCPF: 225.596.908-45Nome: Ana Carolina Nascimento de
Silva Pereira
CPF: 280.590.308-09**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA - SP
Protocolo: 37.220 Recibo/Cert.
MF: 37.220 /RL 39-5 062/2019
Esc: 1.749,20 - Est: 0,00 - CP: 0,00 - R.C.:
0,00 - T.J.: 0,00 - D.T.: 0,00 - Desp: 0,00
01/04/2019 TOTAL: 1.749,20Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Garça - Est. S. Paulo
Microfilme nº **37220**Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP**MARCELO CARRASCOSSI SASSO**
Substituto do Oficial



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial

☐ Reprogramação

CT nº 2585.0505.953-30	Município GARÇA	UF SP
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador MUNICÍPIO DE GARÇA/SP	
Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Empreendimento Emissário do Bairro Morada do Sol e a Execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras	
Finalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Término da carência 06 / 04 / 2020	Valor liberado até ____ / ____ / ____ R\$	A liberar R\$ 2.922.370,77
Total R\$ 3.076.179,76	Financiamento R\$ 2.922.370,77	Contrapartida R\$ 153.808,99
		Investimento R\$ 3.076.179,76

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
08	2019	9.611,91	95	505,89	5		
09	2019	234.976,92	95	12.367,21	5		
10	2019	299.265,67	95	15.750,82	5		
11	2019	73.900,66	95	3.889,51	5		
12	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
01	2020	299.265,67	95	15.750,82	5		
02	2020	299.265,66	95	15.750,82	5		
03	2020	299.130,48	95	15.743,71	5		
04	2020	299.130,47	95	15.743,71	5		
05	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
06	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
07	2020	73.946,82	95	3.891,94	5		
08	2020	17.078,09	95	898,85	5		
09	2020	68.947,73	95	3.628,83	5		
10	2020	172.968,62	95	9.103,61	5		
11	2020	229.892,46	95	12.099,60	5		
12	2020	235.616,48	95	12.400,87	5		
01	2021	87.671,12	95	4.614,27	5		

Total por Exercício

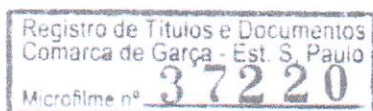
Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2019	691.655,83	95	36.402,94	5		
2020	2.143.043,82	95	112.791,78	5		
2021	87.671,12	95	4.614,27	5		

22 / 03 / 2019

Data

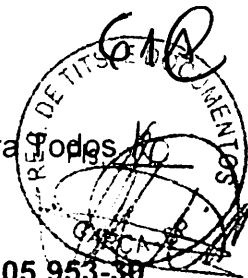
Agente promotor

Tomador





Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

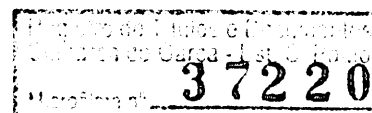
O TOMADOR MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 44.518.371/0001-35, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) JOÃO CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 061.759.778-23, Prefeito Municipal, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

BAURU
Local/Data

.22 de MARÇO

de 2019

Representante do Poder Executivo
Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS



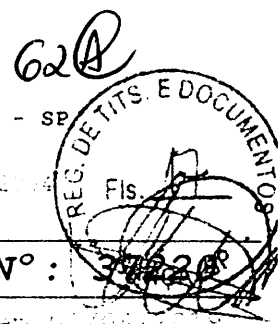


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA - SP

CNPJ: 09.980.143/0001-59

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARRAS, 220 Fone: (14) 3406-2004

SEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 37220**

Declara-se que o presente título, protocolado sob número 37220 em 01/04/2019, encontra-se sob seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 37220

ATO

Valor Base Oficial Estado Sec. Faz. R. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL

MF 37.220/RL 39-G.062/2019

R\$ 1.743,48

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 1.743,48

SELO DIGITAL:

Microfilmagem:

R\$ 5,72

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 5,72

SELO DIGITAL:

DILIGÊNCIA(S)

R\$ 0,00

SELO DIGITAL:

Declaro, sob compromisso de Exatidão e Carteira de Identidade, que todos os dados constantes desta Certidão são verdadeiros e corretos.

Declaro, sob compromisso de Exatidão, que a presente(s) COTA: UFESP(65.93)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 1.743,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.743,48

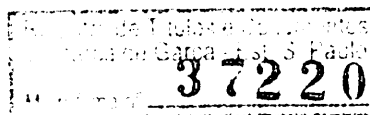
* Ministério Público

** Imposto Municipal

FOLHA



11970140JRD10025020RD19J



Garça, 01 de Abril de 2019.

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e
Documentos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

63A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 42/2019. PARECER Nº 81/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 42/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

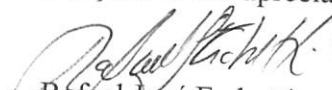
O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Quanto à redação, se faz necessário a correção no artigo 5º, motivo pelo qual propomos a emenda em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 14 de agosto de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 42/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores dispendidos a título de amortizações, reembolsos anuais, contrapartidas, juros, comissões e demais encargos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.”

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001242

Autenticação: 12019/08/14001242

Número / Ano

001242/2019

Data / Horário

14/08/2019 - 16:05:53

Ementa

Emenda ao Projeto de Lei nº 42/2019.

Autor

CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Emenda

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



650

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 042/2019. PARECER Nº 35/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 42/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

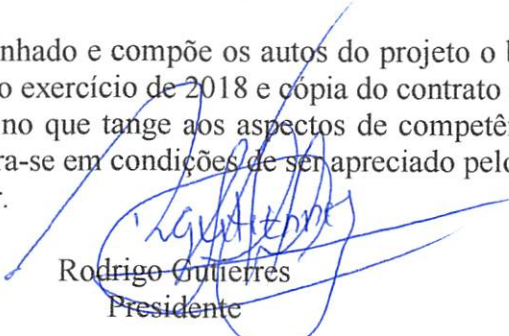
O autor da propositura solicita autorização legislativa para proceder abertura de crédito no montante de R\$ 200.400,00 para custear as despesas com ressarcimento dos gastos com o financiamento, bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 (financiamento do Programa Avançar Cidades - Saneamento para Todos, junto à Caixa Econômica Federal, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras).

O projeto autoriza, também, o ressarcimento dos valores despendidos pelo SAAE, uma vez que as obras serão incorporadas ao patrimônio da autarquia e ficaram sob sua responsabilidade.

Foi encaminhado e compõe os autos do projeto o balanço financeiro que demonstra o superávit financeiro no exercício de 2018 e cópia do contrato de financiamento.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 15 de agosto de 2019.



66A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 42/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/08/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **24ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/08/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



672

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

ITEM 1 – Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 296.147,00 (duzentos e noventa e seis mil e cento e quarenta e sete centavos, objetivando a contratação de empresa para a realização de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para a execução do Programa "Esporte para todos" - Basquetebol, futsal/futebol e natação". **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



68A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

69A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1193

Página 11 de 11

minutos, vedados apartes durante a exposição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário
Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 296.147,00 (duzentos e noventa e seis mil e cento e quarenta e sete reais), objetivando a contratação de empresa para a realização de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial no

montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para a execução do Programa "Esporte para todos" - Basquetebol, futsal/ futebol e natação". 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



20A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 42/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 24ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 19 de agosto de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de agosto de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



710

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019**, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **1ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 24ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 19 de agosto de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

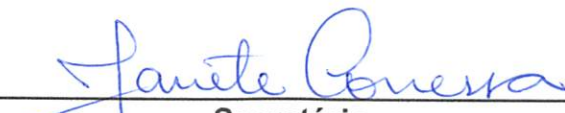
(X) **APROVADO POR:**

(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() **REJEITADO POR:**

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de agosto de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1195

Página 15 de 28

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 42/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores dispendidos a título de amortizações, reembolsos anuais, contrapartidas, juros, comissões e demais encargos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.”

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente CCJR

Janete Conessa

Membro CCJR

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente proposição, que concede o título de “Cidadão Benemérito” ao Sr. Ricardo Luiz de Paula Martines.

Ricardo Luiz de Paula Martines nasceu em Garça em 27 de julho de 1964, filho de Luiz Martines, contador e da professora Elza de Paula Martines. São seus irmãos: Rita de Cássia Martines Palhano, Marcelo Luiz de Paula Martines e Luiz Martines Júnior. É casado com a professora Inez Aparecida de Luca Martines e pai de Isabela de Luca Martines e Giovana de Luca Martines.

Realizou seus estudos iniciais em escolas públicas, sendo os primeiros anos no Grupo Escolar “Prof.ª Maria do Carmo Pompeu Castro”; ginásio no “Hilmar Machado de Oliveira”; e o colegial no “Monsenhor Antônio Magliano”.

É licenciado em direito pela Fundação “Eurípedes Soares da Rocha” (1989) e em Psicologia pela FAEF.

Em diferentes funções, desde muito cedo, conciliou os

estudos com o trabalho.

Ingressou na Polícia Civil do Estado de São Paulo no cargo de Delegado de Polícia. Atuou no 3º Distrito da cidade de São Paulo, Iporanga, Mombuca, Santa Cruz do Rio Pardo, Campos Novos Paulista, Garça, Marília, Adamantina e, atualmente, Bauru.

Seus valores e amor pela profissão fizeram com que se tornasse profissional respeitado, comprometido, fiel à instituição e aos companheiros. Fatores que o levaram a ser o 2º na hierarquia do Deinter-4.

Dentro da hierarquia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, os delegados de classe especial integram a elite da corporação. Foi recentemente nomeado delegado divisionário assistente do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior (Deinter-4), alcançando o mais alto posto ocupado por um garcense dentro da Polícia Civil. Martines será o segundo dentro da hierarquia do órgão que abrange 76 municípios e responde por seis Delegacias Seccionais de Polícia (Bauru, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã) onde se encontra distribuída uma população estimada de 1.886.819 habitantes.

Ricardo Luiz de Paula Martines é muito mais que profissional reconhecido; é filho amoroso e irmão presente; pai e esposo dedicado; amigo incondicional; cidadão pleno e respeitado.

Pelo que significa para a nossa querida Sentinela do Planalto, nada mais justo do que o Sr. Ricardo Luiz de Paula Martines ser homenageado com o título de CIDADÃO BENEMÉRITO.

S. das Sessões, 13 de agosto de 2019.

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. “RICARDO LUIZ DE PAULA MARTINES”

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Benemérito”



731

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 42/2019** foi aprovado por unanimidade de votos na 24ª Sessão Ordinária de 2019, aguardando inclusão na Pauta da Ordem do Dia para 2ª Discussão e Votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 22/08/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária de 2019, para sua 2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 22/08/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



74A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 22 de agosto de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

750

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 42/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 25ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de agosto de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

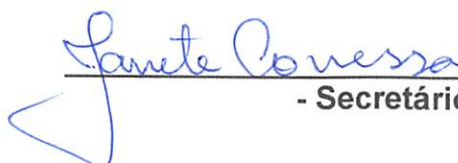
(X) APROVADO POR:

(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 26 de agosto de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

764

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019**, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 25ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de agosto de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

- () UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 26 de agosto de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

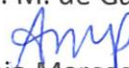
- () Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/2019, na 25ª Sessão Ordinária de 2019.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 26/08/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Encaminha-se o respectivo substitutivo à Comissão de Constituição, Justiça e redação para elaboração da Redação Final.

II. Após elaboração da redação final, à Secretaria Legislativa para publicação da redação final, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Secretaria da C. M. de Garça, 26/08/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

780

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019. PARECER Nº 89/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 200.400,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER UTILIZADO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM O FINANCIAMENTO BEM COMO A CONTRAPARTIDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.234/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo			
Código da Unidade	Nº. 03.01.00			
Função	Saneamento			
Código da Função	Nº. 17			
Sub-função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico			
Código do Programa	Nº. 0024.2			
Atividade	Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições			
Código a Atividade	Nº. 151			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	100	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	200.400,00	0,00	0,00	0,00
Justificativa das modificações: Não consta previsão orçamentária para a referida aquisição.”				



79A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da sub-função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Ações	
Atividade	
Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	
Código do Projeto	Nº. 151
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	0,00”

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores dispendidos a título de amortizações, reembolsos anuais, contrapartidas, juros, comissões e demais encargos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VII | Edição nº 1200

Página 12 de 23

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019. PARECER Nº 89/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 200.400,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER UTILIZADO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM O FINANCIAMENTO BEM COMO A CONTRAPARTIDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.234/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo			
Código da Unidade	Nº. 03.01.00			
Função	Saneamento			
Código da Função	Nº. 17			
Sub-função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico			
Código do Programa	Nº. 0024.2			
Atividade	Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições			
Código a Atividade	Nº. 151			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	100	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	200.400,00	0,00	0,00	0,00
Justificativa das modificações: Não consta previsão orçamentária para a referida aquisição.”				

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1200

Página 13 de 23



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da sub-função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Ações	
Atividade	
Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	
Código do Projeto	Nº. 151
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	0,00”

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores dispendidos a título de amortizações, reembolsos anuais, contrapartidas, juros, comissões e demais encargos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.

Rafael José Frabetti – Presidente CCJR
Janete Conessa – Membro
Paulo André Faneco – Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

= CERTIDÃO =

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. A tramitação deste projeto.
Secretaria da C. M. de Garça, 30/08/2019


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 30/08/2019


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



83A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 039/2019
PROJETO DE LEI Nº 42/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 200.400,00 (DUZENTOS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER UTILIZADO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM O FINANCIAMENTO BEM COMO A CONTRAPARTIDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.234/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo				
Código da Unidade	Nº. 03.01.00				
Função	Saneamento				
Código da Função	Nº. 17				
Sub-função	Administração Geral				
Código da Sub-Função	Nº. 122				
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico				
Código do Programa	Nº. 0024.2				
Atividade	Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições				
Código a Atividade	Nº. 151				
Ações					
Meta Física			Unidade de Medida		
100			Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
000	100	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
0,00	200.400,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativa das modificações: Não consta previsão orçamentária para a referida aquisição.”					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



84A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Gabinete do Diretor Executivo
Código da Unidade	Nº. 03.01.00
Função	Saneamento
Código da Função	Nº. 17
Sub-função	Administração Geral
Código da sub-função	Nº. 122
Programa	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Básico
Código do Programa	Nº. 0024.2
Ações	
Atividade	
Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	
Código do Projeto	Nº. 151
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	0,00”

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

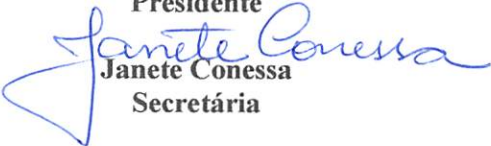
Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE autorizado a restituir, ao Município de Garça, os valores dispendidos a título de amortizações, reembolsos anuais, contrapartidas, juros, comissões e demais encargos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Ordinária 5.234/2018, empréstimo concebido para execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de agosto de 2019.


Wagner Luiz Ferreira

Presidente


Janete Conessa

Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



850

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 577/2019

Garça, 30 de agosto de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 39/2019**, resultante da aprovação **Projeto de Lei nº 42/2019, com Emenda**, aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 26 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo